INFORMAÇÃO
DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Francisco Henrique Moura George
Digitally signed by Francisco Henrique Moura George
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde, ou=Direcção-Geral da Saúde, cn=Francisco Henrique Moura George
Date: 2012.02.02 13:01:22 Z

1899-2012 112 anos

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

NÚMERO:	**003/2012**
DATA:	**01/02/2012**

ASSUNTO:	**Conselho Coordenador da Avaliação – SIADAP – Avaliações 2012**
PALAVRAS-CHAVE:	**SIADAP; Avaliações**
PARA:	**Todos os Funcionários da DGS**
CONTACTOS:	**Belmira Rodrigues; Ana Miguens**

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2012, no âmbito das competências previstas no n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, decidiu:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o n.º de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho de 2012.

Foi decidido e aprovado por unanimidade, que <u>para as avaliações de 2012</u>:

As propostas de desempenho relevante devem incluir:

- No caso do SIADAP 3, evidências, através de exemplos concretos, de existência em permanência de capacidades de liderança, de gestão e de compromisso com o serviço público que possam constituir exemplo para os trabalhadores.
- No caso do SIADAP 2, evidências, através de exemplos concretos, do impacte do desempenho do trabalhador para a missão/QUAR desta Direção-Geral.

Decidiu, ainda, também por unanimidade que, <u>para as avaliações de 2012</u>:

- Os objetivos a fixar, quer para os dirigentes intermédios quer para os restantes trabalhadores objeto de avaliação, <u>serão em número de 4 (quatro)</u>. Como orientações gerais, o Conselho deliberou, ainda, que os objetivos têm de ser exigentes, mas atingíveis e com possibilidade de superação. Além disso, deve ser aplicado como critério de superação a qualidade do cumprimento do objetivo.

- A listagem de competências para os <u>diretores de serviços</u> será:
- *Competência n.º 1 - Orientação para resultados*
- *Competência n.º 3 - Planeamento e Organização*
- *Competência n.º 4 - Liderança de Gestão das pessoas*
- *Competência n.º 5 - Otimização de Recursos*
- *Competência n.º 6 - Visão Estratégica*

- A listagem de competências para os chefes de divisão será a seguinte:
- *Competência n.º 1 – Orientação para resultados*
- *Competência n.º 5 – Otimização de recursos*
- *Competência n.º 9 – Desenvolvimento e motivação dos trabalhadores*
- *Competência n.º 11 – Responsabilidade e compromisso com o serviço*
- *Competência n.º 18 – Trabalho de equipa e cooperação*

- A listagem de competências para o pessoal técnico superior será:
- *Competência n.º 1 – Orientação para resultados*
- *Competência n.º 4 – Análise da informação e sentido crítico*
- *Competência n.º 5 – Conhecimentos especializados e experiência*
- *Competência n.º 6 – Adaptação e melhoria contínua*
- *Competência n.º 9 – Otimização de recursos*

- A listagem de competências para os assistentes técnicos terá a seguinte composição:
- *Competência n.º 1 – Realização e orientação para resultados*
- *Competência n.º 4 – Organização e método de trabalho*
- *Competência n.º 5 – Adaptação e melhoria contínua*
- *Competência n.º 7 – Trabalho de equipa e cooperação*
- *Competência n.º 12 – Otimização de recursos*

- Relativamente aos assistentes operacionais, as competências a atribuir serão:
- *Competência n.º 5 – Trabalho de equipa e cooperação*
- *Competência n.º 8 – Adaptação e melhoria contínua*
- *Competência n.º 10 - Otimização de recursos*
- *Competência n.º 12 - Responsabilidade e compromisso com o serviço*
- *Competência n.º 14 – Orientação para a segurança*

Ainda, no âmbito das competências do CCA, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Conselho Coordenador da Avaliação deliberou também, que cada avaliador para a atribuição da menção de relevante a propor, deverá ter, no ano 2011, como referencial a percentagem máxima de 35%, para o universo a avaliar por cada Direção de Serviço o que decorre da atribuição de distinção de mérito à DGS, no ano de 2010 (conforme estipulado na alínea a) do artigo 27º.) da lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Para as equipas multidisciplinares e programas cuja aplicação daquelas percentagens não permitam a atribuição de qualquer menção de relevante, poderá ser proposta ao CCA a atribuição de 1 menção de relevante.

Francisco George
Diretor-Geral da Saúde
e Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação